



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 10675.000414/2001-49
Recurso nº 132.729 Embargos
Matéria IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº 303-35.395
Sessão de 19 de junho de 2008
Embargante JOÃO DE ALMEIDA E SILVA
Interessado TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL
RURAL - ITR**

Exercício: 1997

Processo administrativo fiscal. Embargos de declaração.
Intempestividade.

Embargos declaratórios aos Conselhos de Contribuintes do
Ministério da Fazenda devem ser manejados com observância do
prazo de cinco dias contados da ciência da decisão de segunda
instância administrativa.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de
contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos embargos de declaração
ao Acórdão 303-34111, de 28/02/2007, por intempestivos, nos termos do voto do relator.


ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente


TARÁSIO CAMPELO BORGES

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Celso Lopes
Pereira Neto, Heroldes Bahr Neto, Luis Marcelo Guerra de Castro, Nanci Gama, Nilton Luiz
Bartoli e Vanessa Albuquerque Valente.

Relatório

Tratam os autos de embargos de declaração¹ manejados por JOÃO DE ALMEIDA E SILVA, em face do Acórdão 303-34.111, de 28 de fevereiro de 2007 [²], da lavra deste relator, do qual o embargante tomou ciência no dia 16 de agosto de 2007.

Nos arrazoados encaminhados via Sedex, nos dias 17 e 18 de setembro de 2007, para as unidades da Receita Federal em Patos de Minas (MG) e em Uberlândia (MG), o embargante denuncia³: (1) falta de apreciação de parte da matéria objeto do recurso voluntário; e (2) acórdão deste colegiado não lastreado na lei nem na jurisprudência dominantes.

Em janeiro de 2008, no despacho de folha 189, a presidente desta câmara designou este conselheiro para analisar os embargos e propor solução. Na folha imediatamente subsequente, termo de juntada de documentos encerra o único volume dos autos ora submetidos a julgamento.

É o relatório.



¹ Embargos de declaração às folhas 177 e 178, repetidos às folhas 183 e 184.

² Inteiro teor do acórdão embargado acostado às folhas 163 a 168.

³ Embargos de declaração, segundo parágrafo da folha 183.

Voto

Conselheiro TARÁSIO CAMPELO BORGES, Relator

Preliminarmente, entendo viciado sob o aspecto temporal os embargos de declaração de folhas 177 e 178, repetidos às folhas 183 e 184.

Em conformidade com o Aviso de Recebimento (AR) da decisão de segunda instância administrativa e a data da interposição dos embargos, documentos de folhas 175, 179 e 186, o embargante foi intimado do acórdão deste colegiado em 16 de agosto de 2007, quinta-feira, no entanto somente interpôs os embargos no dia 17 de setembro imediatamente subsequente, segunda-feira, após o decurso do prazo de cinco dias consignado no Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Com essas considerações, não conheço dos embargos de declaração ao Acórdão 303-34.111, de 28 de fevereiro de 2007.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2008



TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator